

Ata de Registro de Preços n.º 079- Prorrogação

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 124/2021
Nº PREGÃO 124/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente Substituto, o Senhor **CLEBER SIPOLI DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG nº 1863098 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 715.861.301-10, e por seu Diretor de Administração e Logística, **CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO FALCÃO**, casado, advogado, RG 97026002-496 SSP CE, CPF 574.968.973-53, e considerando o processo de compras do **MERCADO DIGITAL n.º 124/2021**, e o requerimento (100456135) resolve **Prorrogar a Ata de Registro de preços n.º 079/2022**, com a Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ: 44.734.671/0001-51, neste ato representado por seu Representante legal, o Senhor **ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, brasileiro, divorciado, Gerente de Licitações, CPF 246.842.158-22, RG 24.837.066-2, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento, tem por objeto:

 1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** da **Ata de Registro de Preços nº 079/2022**, por mais 12 (doze) meses, pelo período de **23 de março de 2023 a 23 de março de 2024**, com fundamento no artigo 7º, § 1º, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

 2.1. A prorrogação da **Ata de Registro de Preços nº 079/2022**, as especificações do objeto, a quantidade ora prorrogada e as demais condições ofertadas seguem:

| Item | Código | Descrição | Unid | Qtde | Marca | Qtde. Emb. | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|---|---------|---------|----------------------|------------|--------------------|------------------|
| 5 | 2593 | HEPARINA SODICA 5000 UI/0,25 ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 0,25ML | AMPOLA | 135.108 | CRISTALIA/HEMOFOL | 25 | R\$ 7,20 | R\$ 972.777,60 |
| 7 | 1319 | HIDRALAZINA 20 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML | AMPOLA | 6.324 | CRISTALIA/NEPRESOL | 50 | R\$ 5,14 | R\$ 32.505,36 |
| 14 | 1227 | LIDOCAINA 20MG/ML + EPINEFRINA 0,005 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA 20ML | F/A | 11.352 | CRISTALIA/XYLESTESIN | 10 | R\$ 9,00 | R\$ 102.168,00 |
| 16 | 2761 | METARAMINOL (HEMITARTARATO) 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1ML | AMPOLA | 3.516 | CRISTALIA/ARAMIN | 25 | R\$ 5,29 | R\$ 18.599,64 |
| 22 | 1278 | METOPROLOL 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5ML | UNIDADE | 5.076 | CRISTALIA/BETACRIS | 10 | R\$ 14,70 | R\$ 74.617,20 |
| 25 | 1328 | NITROGLICERINA 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 5 ML | AMPOLA | 5.652 | CRISTALIA/TRIDIL | 10 | R\$ 30,47 | R\$ 172.216,44 |
| 30 | 1335 | OMEPRAZOL 40 MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 10 ML | F/A | 214.104 | CRISTALIA/OMEPRAZOL | 25 | R\$ 11,90 | R\$ 2.547.837,60 |
| 32 | 1241 | PANCURONIO (BROMETO) 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML | AMPOLA | 32.960 | CRISTALIA/PANCURON | 50 | R\$ 10,04 | R\$ 330.918,40 |
| 40 | 1266 | ROPIVACAINA (CLORIDRATO) 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA 20 ML | AMPOLA | 4.056 | CRISTALIA/ROPI | 5 | R\$ 21,00 | R\$ 85.176,00 |
| 41 | 1269 | ROPIVACAINA (CLORIDRATO) 7,5MG/ML | AMPOLA | 2.724 | CRISTALIA/ROPI | 5 | R\$ 18,00 | R\$ 49.032,00 |

| |
|---|
| SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA 20 ML |
|---|

| |
|--|
| Total geral R\$4.385.848,24 (quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) |
|--|

3. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

3.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será **23 de março de 2023 a 23 de março de 2024**, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no artigo 7º, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

3.1.1 Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

4.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedor ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou

4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O atraso injustificado na execução do objeto do presente, sujeitará à empresa, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, as seguintes multas:

5.1.1. por atraso injustificado:

5.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

5.1.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

5.1.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

5.2. por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

5.2.1. Advertência;

5.2.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Instrumento;

5.2.1.3. 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

5.2.1.4. 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

5.2.1.5. Suspensão temporária de participar de novas Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos.

5.3. As demais multas:

5.3.1. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

5.3.1.2. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

5.3.1.3. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

5.3.1.4. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

5.3.1.5. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

5.3.1.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.3.1.7. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

5.3.1.8. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

5.3.1.9. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

5.3.1.10. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados;

5.3.1.11. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

6. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. O valor total da contratação não será alterado, permanecendo o valor original da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022 (81849597) R\$ 4.385.848,24** (quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 231/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (76709528) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sendo aceitas pela empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, sujeitando-se integralmente aos termos do instrumento, declarando total conhecimento das condições neles contidas.

7.2. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CLEBER SIPOLI DA SILVA

CPF: 831.362.663-15

Diretor Presidente Substituto

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO FALCÃO

CPF: 574.968.973-53

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO

Representante Legal

CPF: 026.637.311-96

**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS
LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Rotoli Camargo, RG n.º 248370662 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 17/03/2023, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO VALERIO GONDIM REGINALDO FALCAO - Matr.0001492-2, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 21/03/2023, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER SIPOLI DA SILVA - Matr.0000999-1, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 23/03/2023, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **108475839** código CRC= **3963DDEE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900